



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 161/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OI MÓVEL S.A. - OI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0127325-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a OI MÓVEL S.A. - OI, com endereço no ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, s/nº, Térreo, Parte 2 - Ed. Estação Tel. Centro Norte, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.423.963/0001-11, representada neste ato por seus Gerente de Vendas, Sr. ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR, portador da Carteira de Identidade nº. 9052103869 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 922.189.380-49, e Sr. DIONARDO CANNES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 9049848238 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 620.662.180-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0127325-1, Cotação Eletrônica nº. 1263/2017, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial pelo período máximo 180 (cento e oitenta) dias empresa para fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) CÓDIGOS DE ACESSO DE TELEFONIA MÓVEL, bem como, 20 (vinte) serviços de ACESSO À INTERNET MÓVEL DE ALTA VELOCIDADE (3G), conforme **Anexo I - Termo de Referência do Edital, que independentemente de transcrição, integram este instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços para o presente Contrato são os constantes na tabela abaixo:

SERVIÇOS		(1) Valor por Minuto ou acesso (R\$)
VC1	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,027550
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,027550
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,027550
VC2	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,172159
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,172159
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,344320
VC3	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,172159
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,172159
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,344320
VX	Acesso à caixa postal (acessos)	0,000000
	Mensagem escrita – SMS	0,337450
	Mensagem MMS (eventos)	0,337440
	Transmissão de dados com franquia de 10GB mensal (pacotes)	21,97
	VC2R (minutos)	0,000000
	VC3R (minutos)	0,000000
	Mensalidade para Modems para serviço de internet móvel, com franquia de 10GB mensal	25,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Onde:

VC1 = chamadas Locais: Chamadas locais de Móvel x Móvel local intra e extra rede e VC1 (Móvel x Fixo);
VC2 = chamadas dentro do Estado;
VC3 = chamadas interestaduais;
VX = Outros serviços (habilitação: mensagem (SMS) (MMS); acesso à caixa postal; VC2R; VC3R; transmissão de dados, pacote ilimitado mensal, em aparelhos Smartphones; serviço de internet móvel de alta velocidade com fornecimento de *modens* para conexão em portas USB, pacote acesso ilimitado mensal.

Quantidade de chips: até 350 unidades de chips.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006/1450/2033	Atividade : 6193/6275/9048
Elemento ..: 3.3.90.39.3980	U.O.: 20.95
Empenho ...: 17003761839/ 17003761875/ 17003761916	
Data Empenho ..: 14/09/2017	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado em toda a Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar - Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.6.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.7.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.7.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.9 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 10.2.1 apresentar documentação falsa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6 cometer fraude fiscal.
- 10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.6.1 multa;
- 10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 10.6.1.2 moratória de até 0.5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
- 10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

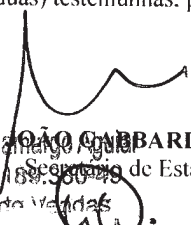
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, AS de SETEMBRO de 2017.


ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR
CPF: 922.189.369-9
Gerente de Vendas

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR
Gerente de Vendas da Oi S.A.


DIONARDO CANNES DA SILVA
Gerente de Vendas da Oi S.A.

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 17/2000-0140683-9
Nome: Josiane Andrades
Id.Func./Vínculo: 3540618/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 1 (hum) ano, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Codigo: 1814707

Assunto: Posse
Expediente: 17/2000-0144782-9
Nome: Paulo Roberto Soares Genro
Id.Func./Vínculo: 4430719/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Especial I - CC08
Lotação: SES - 04 Coordenadoria Regional de Saúde

DECLARA EMPOSSADO em 06/09/2017, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 06/09/2017.

Codigo: 1814708

SÚMULAS

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 21/09/2017, página nº 59, referente ao CONT Nº 161/2017, no que tange ao RECURSO e EMPENHO, em que o correto é RECURSO: 0006, EMPENHOS: 17003761839, 17003761875, 17003761916,e não como constou.

Nº.TD DCC/009/2017, Processo Nº. 124367-20.00/15-8, celebrado em 19-09-2017, que faz o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do Termo de Doação.

Codigo: 1814214

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº. 17/2000-0083058-0
OBJETO: Para prestação de Atendimento a pessoas com deficiência.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS DE SARANDI.
CNPJ: 89.965.966/0001-77
MUNICÍPIO: Sarandi/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 21 de setembro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº. 17/2000-0091829-1
OBJETO: Para prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.
CONTRATADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL.
CNPJ: 87.613.444/0001-80
MUNICÍPIO: Campinas do Sul/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 21 de setembro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Codigo: 1814349

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 17/2000-0135849-4
Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
CNPJ: 34.028.316/0026-61
OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o Transporte de Amostras do Teste do Pezinho, por SEDEX, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrição no Termo de Referência.
Valor Mensal estimado: R\$ 12.026,00 (Doze mil e vinte seis reais).
* Envelope personalizado

Envelope (tipo Saco 1)	Valor unitário
1.000 a 2.999	R\$ 2,40
3.000 a 9.999	R\$ 1,70
10.000 a 29.999	R\$ 1,00
30.000 a 49.999	R\$ 0,90
50.000 a 99.999	R\$ 0,85
A partir de 100.000	R\$ 0,75

* Envio do material coletado através de SEDEX:

Peso (gr)	Local	Estadual
0 a 300	8,11	16,34
301 a 500	9,09	16,93
501 a 1.000	9,74	18,44
1.001 a 2.000	12,23	20,35
2.001 a 3.000	13,64	22,24
3.001 a 4.000	14,73	24,47
4.001 a 5.000	15,93	26,38
5.001 a 6.000	16,92	28,50
6.001 a 7.000	18,00	30,52
7.001 a 8.000	19,02	32,64
8.001 a 9.000	19,63	34,76
9.001 a 10.000	20,07	37,11
Kg Adicional	2,01	3,71

Base legal: Artigo 25, Inc I da Lei 8.666/93.
Ratificação: Em 21/09/2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre 22 de setembro de 2017.
Divisão de Compras

Codigo: 1814735

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0095/2017
Processo nº 17/2000-0050170-6

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, retificam o resultado deste Pregão Eletrônico, publicado em 03/07/2017, para o seguinte lote:
LOTE 01 - EMPRESA: SULMEDIC Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 09.944.371/0001-04 - VALOR TOTAL: R\$ 52.980,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 148.370,00 (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2017.
DA - Divisão de Compras

Codigo: 1814736

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0119/2017
Processo nº 17/2000-0067552-6

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, retificam o resultado deste Pregão Eletrônico, publicado em 19/07/2017, para os seguintes lotes:
LOTES 03 e 04 - EMPRESA: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 176.262,80 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 10.726.272,56 (Dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois reais, cinquenta e seis centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2017.
DA - Divisão de Compras

Codigo: 1814737

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (1ºCRS)
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (NUREVS)

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, torna pública as seguintes Decisões Finais em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 03/11/2015, contra a ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELLI.

Data da Autuação: 03/11/2015.
Data da Decisão Final: 15/03/2015.
CNPJ 02.880.960/0001-19.
Localidade: Porto Alegre - RS.
Processo: 10283-2000/15-5.
Decisão: Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Advertência.
Dispositivos Legais e Tipificação da Infração: Lei Federal 6360/76, artigos 2º e 64, concomitante com a Lei 8078/90 artigo 18 paragrafo 6º, incisos II e II, artigo 23, bem como Lei Federal 9677/98 Crimes contra Saúde Publica artigo 273 parágrafos 1º, 1º A, 1ºB, incisos II, II e V; tipificação: artigo 10 incisos IV e XVII da Lei Federal 6437/77. Decisão Final, não interposto recurso ficam mantidas as penalidades aplicadas: Multa de R\$ 4.000,00 (mil reais) e Advertência.
Penalidades Impostas: 1 - Advertência;
2 - Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Codigo: 1814738

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenadoria da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) Decisão Final (is) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 12 de setembro de 2017
Autuado : Hedera Indústria de Cosméticos Ltda
Data da Autuação: 29 de junho de 2017
Data da Decisão Final: 12/09/2017
CNPJ ou CPF 12.578.172/0001-26
Localidade: Encantado
Processo: 17/2000-0107661-8
Data da Decisão: 12/09/2017
Dispositivos Legais e Tipificação da Infração: RESOLUÇÃO RDC nº 48/2013, itens 4; 5 subitens 5.1, 5.3, 5.6, 5.7, 5.8; 6, subitens 6.1, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7; 7; 8, subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5; 9; 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9.2, 10.11; 11, 11.1, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.10, 11.11; 12, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11; 13, 13.2, 13.5, 13.10; 14, 14.2; 15; 16; 17; 18, itens 18.1, 18.2, 18.3, 18.5, 18.9, 18.10, 18.11, 18.12, 18.17, 18.21, 18.23; 19.
Artigo 10, Inciso(s) I,XXXV, da Lei Federal 6437/77
Decisão Final: Não interposto Recurso, fica mantido a decisão da chefia do NVP/DVS/CEVS/SES
Penalidades Impostas:
1 - Multa R\$10.000,00
2 - Advertência
3 - Suspensão de venda,fabricação de produto risco II

Codigo: 1814739

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Autorização nº 244
Razão Social: FÁBIO JÚNIOR DE MORAES FERREIRA E CIA LTDA
Endereço: Av. do Barão, n 248 SI 01
Município: Passo Fundo/RS
CNPJ: 08.265.370/0001-62

Codigo: 1814740



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 102/2017 - DC

Senhor Representante da **OI MÓVEL S.A. - OI**

Processo nº. 17/2000-0127325-1

Objeto: Fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) códigos de acesso de telefonia móvel, bem como, 20 (vinte) serviços de acesso à Internet móvel de alta velocidade (3G).

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado/RS

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar - Departamento Administrativo SES - CAERGS - Porto Alegre/RS

Início: 21 DE SETEMBRO DE 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº. 161/2017**.

Porto Alegre, 21 de SETEMBRO de 2017.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Léo Stapler
stapler@oi.net.br
Gerência de Entrega e Projetos Sul
Diretoria de Mercado Corporativo